



Belém de Maria (PE), quinta-feira, 29 de julho de 2021.

Ofício GP nº 155/2021.

AO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA,  
ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: ENCAMINHA, DEVIDAMENTE SANCIONADA, A LEI MUNICIPAL Nº 809/2021 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA E CRIA FUNÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS PROFISSIONAIS PARTICIPANTES”.

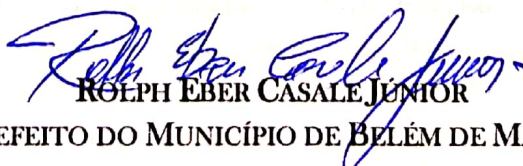
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE, SR. ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, E NOBRES VEREADORES.

O Prefeito do Município de Belém de Maria, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sancionou e ora envia para esta Casa Legislativa a Lei Municipal nº 809, de 29 de julho de 2021, que “Institui o Programa de Educação Integral no município de Belém de Maria e cria funções específicas para os profissionais participantes”, originariamente aprovada por esta Casa Legislativa pela votação do Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Poder Executivo.

Considerando que a citada Lei Municipal foi sancionada no prazo legal, encaminhado para conhecimento e arquivamento no ementário desta Edilidade.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
ROLPH EBER CASALE JÚNIOR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Recebido  
30/07/2021  
Walter Silva Neto



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 809, DE 29 DE JULHO DE 2021.

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria decretando leis e resoluções.

29/07/2021  
*[Assinatura]*  
Secretaria

INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA E CRIA FUNÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS PROFISSIONAIS PARTICIPANTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime de Dedicção Integral - RDI no Ensino Fundamental Anos Finais na Escola Maria José da Silva e Colégio Municipal Adauto Carício, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho por parte do Gestor Municipal de Educação Integral, Gestores Adjuntos e Coordenadores Pedagógicos.

**Parágrafo único** - Aos estudantes participantes do Programa de Educação Integral será garantido a ampliação da jornada escolar para 8 (oito) horas diárias. Sendo flexibilizado ao professor participante do Programa a condição de trabalhar com 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei complementar, são considerados:

**I** - Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Educação Integral - unidades escolares de ensino fundamental de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes com conhecimentos, valores e habilidades dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum, nos termos da lei;

**II** - carga horária multidisciplinar - conjunto de horas em atividades com os alunos e de horas de trabalho pedagógico na escola, exercido exclusivamente em Escola





Municipal de Ensino Fundamental de Educação Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum e da parte diversificada específica, conforme matriz curricular estabelecida;

**III** - carga horária de gestão - conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, exercida exclusivamente por gestores, coordenador administrativo e coordenador pedagógico nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Educação Integral, conforme macroestrutura estabelecida no plano de ação;

**IV** - modelo de gestão TGE (Tecnologia de Gestão Educacional) - modelada para atender as necessidades da organização escolar e para dar sustentação ao desenvolvimento do modelo pedagógico. É a arte de coordenar e integrar tecnologias específicas e educar pessoas por meio de procedimentos simples e que facilmente podem ser implantados na rotina escolar;

**V** - plano de ação - instrumento que norteia a equipe escolar na busca de resultados comuns sob a liderança do gestor. Na sua elaboração estão presentes: o diagnóstico da situação atual, a definição da situação futura pretendida, a deliberação dos objetivos e metas, as estratégias a serem utilizadas, a avaliação dos resultados obtidos e a revisão periódica das ações a serem implementadas;

**VI** - programa de ação - documento de gestão que trata da operacionalização, dos meio e processos que darão corpo às diretrizes traçadas. É elaborado por todos os componentes da equipe escolar: gestor, coordenadores e professores e constitui o documento que no nível operacional define as ações de cada um na consecução do Plano de Ação da escola;

**VII** - projeto de vida - consiste na documentação, por parte do estudante, das suas ambições para o futuro e a projeção da sua viabilização através do estabelecimento de metas, estratégias e prazos, estruturados sob os fundamentos e conceitos da TGE;

**VIII** - protagonismo juvenil - processo no qual o jovem é o ator principal e ao mesmo tempo o sujeito da própria ação. Diz respeito a atuação criativa, construtiva e solidária do jovem junto às pessoas na solução de problemas reais na escola, na comunidade e na vida social mais ampla;

**IX** - guias de aprendizagem - documento elaborado bimestralmente pelos professores para os alunos e para acompanhamento dos pais. É um recurso metodológico que se destina fundamentalmente a orientar com absoluta objetividade o processo de planejamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas do professor. É um





instrumento de regulação de aprendizagem, pois fornece ao estudante informação dos componentes curriculares - objetivos, atividades didáticas, fontes de consulta, etc. - a serem desenvolvidas;

**X** - clubes juvenis - clubes temáticos, criados e gerenciados pelos jovens. São exemplo de Práticas e Vivências e Protagonismo Juvenil. Surgem do engajamento direto dos estudantes, instigados e apoiados pelos professores e direção. Estimulam no jovem a capacidade de autogestão, cogestão e heterogestão do seu potencial para a transformação das suas visões em realidade, baseados nos conceitos de Tecnologia de Gestão Educacional, os jovens estruturam uma equipe para atuar como organização de interesse comum;

**XI** - tutorias - processos didático-pedagógicos destinados à orientação do Projeto de Vida no atendimento de demandas específicas tanto no âmbito da orientação acadêmica quanto pessoal, pode ser exercida pelo professor, gestor ou coordenador pedagógico, a depender do que for estabelecido.

**Art. 3º** - São objetivos específicos do Programa de Escolas de Educação Integral:

**I** - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na Escola para um período de 8 (oito) horas diárias, sendo, no mínimo, 7 (sete) horas em atividades pedagógicamente orientadas;

**II** - ampliar o currículo escolar com atividades nos campos da cultura e artes, esporte e lazer, direitos humanos, educação ambiental, inclusão digital, saúde e sexualidade, investigação científica, educação econômica e comunicação, uso de mídias de forma articulada, promovendo o modelo de educação integral;

**III** - prover a adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento de Escolas Municipais em educação integral;

**IV** - prover as Escolas Municipais de Educação Integral de equipamentos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão.

**V** - promover a adequação da jornada de trabalho do Professor (6º ao 9º ano), em exercício da docência, dos Gestores Escolares, Coordenadores Escolares, Secretários Escolares e Grupo Gestor de Educação Integral da SEMED participantes do Programa de Escolas de Educação Integral;



VI - oferecer Formação Continuada em parceria com a Secretaria Estadual de Educação por meio da Gerência Regional de Educação da Mata-Sul para o corpo docente, Coordenadores Escolares, Gestores Escolares, Grupo Gestor de Educação Integral da SEMED e em serviço para o Grupo de Apoio Administrativo ao Magistério;

VII - manter a estabilidade entre o fluxo escolar dos estudantes e a idade;

VIII - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação.

**Parágrafo único.** As Escolas Municipais de Educação Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa de Escolas de Educação Integral.

**Art. 4º** - As Escolas Municipais de Educação Integral funcionarão de segunda a sexta-feira, em turno integral, sendo estes, manhã e tarde, com 4 (quatro) horas de duração cada um totalizando um período integral de 8 horas diárias atendendo estudantes do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, assegurando as ofertas do almoço e do lanche.

§ 1º. É oferecido atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais matriculados nas Escolas de Educação Integral em classes comuns.

§ 2º. Os turnos da manhã e da tarde funcionarão com desenvolvimento do Currículo Básico do Ensino Fundamental articulado com ações curriculares, denominadas: Iniciação à Pesquisa, Disciplinas eletivas, Orientação de Estudo, Projeto de Vida, Práticas Experimentais e Protagonismos Juvenil, aliando teoria e prática, envolvendo os educadores no processo de execução das aulas tanto do currículo básico quanto do currículo diversificado.

§ 3º. A execução das ações, planos e projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais de Educação Integral será supervisionada pelo Gestor Municipal de Educação Integral da SEMED.

**Art. 5º.** Para efeitos da presente Lei, entende-se por:

I - Escolas Municipais de Educação Integral:

a) As Unidades de Ensino Fundamental de Educação Integral, abrangidas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativas próprias, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar





o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe desenvolvimento integral.

**II - Desenvolvimento Integral:**

a) Consideração das dimensões biológicas, emocionais, socioemocionais, cognitivas, afetivas e culturais dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e a preparação para o trabalho em todo o processo de ensino e aprendizagem.

**III - Projeto Pedagógico de Educação Integral:**

a) Documento elaborado e coordenado pela SEMED e Gestor Municipal de Educação Integral, em consonância com os marcos legais que regulamentam a ampliação da jornada escolar.

**IV - Projeto Político Pedagógico:**

a) Documento elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar, que define a identidade da escola e estabelece estratégias, metas e avaliações de resultados, buscando soluções para os problemas diagnosticados, para que a Unidade de Ensino ofereça educação de qualidade com êxito.

**V - Gestor Municipal de Educação Integral:**

a) Gestor Pedagógico e Administrativo.

**VI - Grupo de Formação**

a) Equipe de Formadores da Gerência Regional de Educação da Mata-Sul.

**Art. 6º** - O Gestor Municipal de Educação Integral a que se refere o inciso V do artigo 5º, para efeito de nomeação, deverá ser observado o que dispõe o art. 12º do Estatuto do Magistério, será nomeado através de portaria do Prefeito.

**Art. 7º** - Compete ao Gestor Municipal de Educação Integral e a SEMED;

**I.** - Aprovar os Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas Municipais de Educação Integral;

**II.** - Acompanhar o cumprimento do calendário escolar;



III. - Acompanhar a execução dos Projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais de Educação Integral;

IV. - Avaliar os resultados das Escolas Municipais de Educação Integral a partir de critérios e indicadores de proficiência constantes no projeto pedagógico de Escolas Municipais de Educação Integral;

V. - Estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais de Educação Integral, em consonância com o sistema de avaliação estadual e nacional;

VI. - Realizar, anualmente, a Avaliação de Desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola.

VII. Definir quais as Unidades de Ensino que participarão do Programa de Escolas Municipais de Educação Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas da Gestão Municipal.

**Art. 8º** - Fica mantida a estrutura organizacional das Equipes gestoras das Escolas participantes da Educação Integral acrescidas do tempo de exclusividade e ações específicas próprias das funções que se seguem:

- I. - 01 (Um) Gestor Escolar Adjunto;
- II. - 01 (Um) Coordenador Pedagógico;

§ 1º As funções constantes nos incisos deste Artigo serão exercidas, exclusivamente, por ocupantes do quadro de Magistério.

**Art. 9º** - O Corpo docente das Escolas Municipais de Educação Integral será composto por professores, que apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.

§1º. Os professores serão selecionados através de seleção interna realizada pela Secretaria de Educação.

§ 2º. Os critérios essenciais à lotação de Professores, lotados nas Escolas Municipais de Educação Integral, é de competência da Secretaria de Educação.





**Art. 10º**- São critérios de permanência do Integrante do quadro do Magistério das Escolas Municipais de Educação Integral:

- I. Aprovação nas avaliações de Desempenho - AD, com critérios específicos e inerentes a Escola Municipal de Educação Integral;
- II. O Atendimento a disposições constantes nesta Lei.

**Art. 11º** - A remoção ou desligamento do professor das Escolas Municipais de Educação Integral, em decorrência de inadequação ou irregularidade funcional, será feita por determinação da Secretaria de Educação.

**Art. 12º** - Para a consecução dos fins previstos nesta Lei, será acrescido tempo de carga horária letiva aos professores do quadro ou possíveis novas contratações. Obedecendo aos seguintes critérios e índices:

I - Professores em exercício da docência:

a) R\$ 1.651,62 (mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) por 150 (cento e cinquenta) horas-aula e carga horária de 30 (trinta) horas semanais diurnas.

b) R\$ 2.202,56 (dois mil duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) por 200 (duzentas) horas-aula e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais diurnas.

II - Gestor Municipal de Educação Integral, Gestores Adjuntos e Coordenadores Pedagógicos, conforme os valores a seguir discriminados:

a) Gestor Municipal de Educação Integral, Gestores Adjuntos e Coordenadores Pedagógicos - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), os quais terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, distribuídas em 05 (cinco) dias letivos.

**Parágrafo único.** Os índices de que tratam os incisos I e II deste artigo não têm caráter permanente, podendo a sua concessão ser reexaminada a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração Pública Municipal julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.





**Art. 13º** - A nomeação do Gestor Municipal de Educação Integral, Gestores Adjuntos e Coordenadores Pedagógicos, participantes do Programa de Escolas de Educação Integral dar-se-á através de portaria do Prefeito.

**§ 1º.** A escolha do Gestor Municipal de Educação Integral, Gestores Adjuntos e Coordenadores Pedagógicos, participantes do Programa de Escolas de Educação Integral fica atrelada à atribuição de critérios técnicos, sendo de competência da Secretaria de Educação.

**§ 2º.** Os critérios técnicos a que se refere o parágrafo anterior serão definidos e regulados pelo Gestor Municipal de Educação Integral e pela Secretaria de Educação.

**Art. 14º** - Os professores em exercício da atividade de docência, Gestores Adjuntos e Coordenadores Pedagógicos lotados nas Escolas Municipais de Educação Integral serão desligados nos seguintes casos:

**I.** Afastamento e licenças de qualquer natureza, salvo férias, afastamento por atestado médico, licença à gestante ou adotante e licença paternidade;

**II.** Cessação do exercício da docência na Educação Integral por qualquer motivo, sendo imediatamente suspensa sua permanência na unidade de ensino em que esteja lotado;

**Art. 15º** - As especificidades do Programa de Escolas de Educação Integral, bem como a organização das suas unidades escolares serão disciplinadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16º** - As metas a serem alcançadas pelas Escolas Municipais de Educação Integral serão estabelecidas através de normativa do Secretário de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados.

**Art. 17º** - Para fins do previsto no Programa, objeto desta Lei, a ampliação do número de Escolas Municipais de Educação Integral poderá ser realizada entre as Escolas já existentes na Rede Municipal de Ensino e ou a construção de novas Unidades de Ensino.

**Art. 18º** - O poder executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

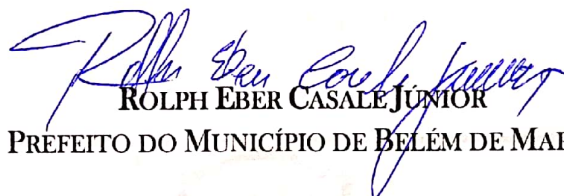


Art. 19º - É de competência da Secretaria de Educação a publicidade dos atos concernentes à regularização e o credenciamento das Escolas Municipais de Educação Integral.

Art. 20º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 29 de julho de 2021.

  
ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELEM DE MARIA